

Curso de Orçamento Público e Contabilidade Governamental

C U R S O S O N L I N E

NOME DO CURSO: Orçamento Público e Contabilidade Governamental

Aprenda as diretrizes fundamentais da administração financeira do setor público, compreendendo detalhadamente a elaboração orçamentária, a execução das despesas e o controle das contas públicas com base na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis. Domine as práticas contábeis governamentais para otimizar processos analíticos e decisórios no âmbito municipal, estadual e federal. #OrçamentoPublico #ContabilidadeGovernamental #FinancasPublicas #DireitoFinanceiro #AdministracaoPublica #GestaoFiscal #LRF #CASP #ExecucaoOrçamentaria #ContabilidadePublica

O QUE VOCÊ VAI APRENDER:

- Conceitos fundamentais e princípios norteadores do orçamento público brasileiro.
- Processo de elaboração, tramitação e aprovação do PPA, LDO e LOA.
- Mecanismos de acompanhamento e controle da receita pública e suas classificações.
- Estágios completos da execução da despesa pública e retenções tributárias.
- Aplicação das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e limites orçamentários.
- Lançamentos e estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

- Procedimentos de consolidação e elaboração das Demonstrações Contábeis do Setor Público (DCASP).
- Técnicas de auditoria, fiscalização e prestação de contas aos órgãos de controle.

PÚBLICO-ALVO:

- Contadores, auditores e analistas que atuam ou pretendem atuar no setor público.
- Servidores públicos e gestores envolvidos nos processos orçamentários e financeiros.
- Advogados e consultores especializados em Direito Financeiro e Gestão Pública.
- Estudantes de Ciências Contábeis, Administração e Economia focados na esfera governamental.

Módulo 1: Fundamentos do Orçamento Público e Legislação Integrada

Aula 1.1: Evolução Histórica e Conceitual do Orçamento Público O orçamento público evoluiu de um mero instrumento de controle financeiro do Estado para uma ferramenta central de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas governamentais. No contexto brasileiro, o arcabouço normativo desenvolveu-se para integrar as dimensões jurídicas, econômicas e contábeis, garantindo que os recursos arrecadados da sociedade sejam alocados de forma transparente e eficiente. A compreensão dessa evolução exige o estudo detalhado das transformações pelas quais passou a administração governamental, migrando de um modelo patrimonialista para estruturas burocráticas e, posteriormente, gerenciais, onde a alocação de recursos exige constante justificativa de interesse público.

A análise técnica deste conceito revela que o orçamento contemporâneo opera como um ato normativo autorizativo, estipulando os limites para a realização de despesas e a estimativa de arrecadação de receitas para um determinado exercício financeiro. No ambiente operacional, o profissional deve interpretar as peças orçamentárias não apenas como tabelas numéricas, mas como a materialização das prioridades políticas traduzidas em programas de trabalho. O domínio desse histórico previne erros operacionais comuns, como a tentativa de executar despesas sem prévia amparo na legislação orçamentária anual, garantindo a conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União e legislações correlatas.

Aula 1.2: Princípios Orçamentários e Aderência Normativa Os princípios orçamentários constituem preceitos fundamentais que regem a elaboração, aprovação e execução das leis orçamentárias em todas as esferas federativas. Dentre os principais vetores técnicos, destacam-se a Unidade, a Universalidade e a Anualidade, que asseguram que todas as receitas e despesas integrem um documento único, correspondente a um período de doze meses. Além desses, o princípio da Exclusividade veda a inclusão de matérias estranhas à previsão da receita e à fixação da despesa na Lei Orçamentária Anual, protegendo a norma orçamentária contra inserções indevidas que possam comprometer sua transparência e clareza.

A aplicação prática dos princípios demanda rigor técnico constante dos analistas governamentais durante o processo de consolidação das propostas setoriais. O desrespeito ao princípio da Discriminação ou Especialização, por exemplo, ao fixar dotações globais sem a devida especificação dos elementos de despesa, compromete o controle social e inviabiliza a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo. A

observância estrita a essas regras evita a nulidade de atos administrativos, garantindo que o orçamento reflita com exatidão os compromissos legais assumidos pela administração pública.

Aula 1.3: O Ciclo Orçamentário e Suas Fases Integradas O ciclo orçamentário caracteriza-se como um processo contínuo, dinâmico e flexível, composto por fases interligadas que envolvem a formulação, a discussão, a execução e o controle das finanças públicas. Esse ciclo não se limita ao exercício financeiro corrente, pois abrange etapas prévias de planejamento estratégico e etapas posteriores de prestação de contas e julgamento pelos órgãos competentes. A integração entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo ao longo desse fluxo garante a legitimidade democrática e a viabilidade técnica das ações governamentais programadas.

Na prática operacional, a condução do ciclo exige um cronograma rígido de atividades, no qual os prazos de envio e aprovação dos projetos de lei devem ser escrupulosamente respeitados para evitar a paralisação do maquinário estatal. A falha na gestão de qualquer uma das fases, como o atraso na aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, gera impactos diretos no cronograma de elaboração da proposta orçamentária anual. O conhecimento aprofundado dessa dinâmica operacional permite ao gestor antecipar gargalos burocráticos, ajustar cronogramas de desembolso e otimizar a captação e destinação de recursos públicos.

Aula 1.4: O Papel da Constituição Federal de 1988 na Finanças Públicas A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um novo paradigma para as finanças públicas nacionais ao criar um sistema orçamentário tripartite, integrado pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual. O texto constitucional delimitou as competências de cada ente federativo, fixando normas gerais de direito

financeiro e definindo regras claras para a distribuição das receitas tributárias. Essa estrutura visa garantir o equilíbrio das contas públicas e a continuidade das políticas operacionais de longo prazo.

Sob a perspectiva da prática contábil e orçamentária, as disposições constitucionais impõem vincular receitas a finalidades específicas, como os limites mínimos de aplicação em saúde e educação. A não observância dessas vinculações constitucionais sujeita os ordenadores de despesa a penalidades severas, incluindo a rejeição de contas e o enquadramento em atos de improbidade administrativa. O profissional da área deve, portanto, monitorar constantemente os índices de aplicação obrigatória ao longo do exercício financeiro, corrigindo eventuais desvios antes do encerramento das contas anuais.

Aula 1.5: Interação Entre Direito Financeiro e Contabilidade Governamental A intersecção entre o Direito Financeiro e a Contabilidade Governamental estabelece a base jurídica e técnica necessária para a governança dos recursos públicos. Enquanto o Direito Financeiro fornece os parâmetros legais, limites de atuação e regras de conformidade, a Contabilidade Governamental atua como o sistema de informação responsável pelo registro, mensuração e evidenciação dos fenômenos patrimoniais e orçamentários. Essa relação intrínseca garante que a legalidade formal seja traduzida em registros contábeis fidedignos e auditáveis.

No cotidiano das instituições públicas, essa interação reflete-se na necessidade de que todo registro contábil esteja lastreado em fundamentação legal válida e documentação comprobatória idônea. A realização de qualquer empenho de despesa, por exemplo, exige a prévia verificação da existência de saldo orçamentário suficiente e da correta classificação funcional-programática prescrita em norma legal. O domínio

conjunto dessas duas disciplinas evita erros na elaboração de balanços e assegura a transparência necessária para a prestação de contas aos cidadãos.

Módulo 2: O Sistema de Planejamento Integrado: PPA, LDO e LOA

Aula 2.1: Plano Plurianual: Estruturação e Diretrizes Estratégicas O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo responsável por estabelecer de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada. Com vigência de quatro anos, o PPA inicia-se no segundo ano de mandato do chefe do Poder Executivo e encerra-se no primeiro ano do mandato subsequente, garantindo a transição e a continuidade das ações estratégicas do Estado.

A elaboração técnica do PPA requer o mapeamento preciso das demandas da sociedade e a definição de indicadores capazes de aferir a efetividade das políticas públicas implementadas. Na prática, a estruturação em programas, ações, atividades e projetos demanda rigor na estimativa de custos operacionais e na identificação de fontes sustentáveis de financiamento. Falhas no desenho do PPA refletem-se negativamente em toda a cadeia orçamentária, originando projetos inviáveis e a fragmentação do orçamento público em ações desprovidas de impacto social mensurável.

Aula 2.2: Lei de Diretrizes Orçamentárias: O Elo entre o Planejamento e a Execução A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) desempenha papel estratégico ao conectar as diretrizes de médio prazo do Plano Plurianual à alocação operacional de recursos na Lei Orçamentária Anual. A LDO compreende as metas e prioridades da administração pública, orienta a

elaboração da proposta orçamentária, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Além disso, ela fixa os parâmetros para a limitação do empenho e movimentação financeira caso a arrecadação não atinja as metas projetadas.

A complexidade operacional da LDO intensificou-se com o advento dos anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, que exigem cálculos atuariais, projeções de dívida e passivos contingentes. O profissional responsável pela redação ou análise do projeto da LDO deve garantir que os parâmetros macroeconômicos utilizados, como inflação e crescimento do PIB, estejam tecnicamente alinhados com a realidade de mercado. Erros nas premissas da LDO desestabilizam todo o planejamento anual, forçando contingenciamentos severos no decorrer do exercício financeiro.

Aula 2.3: Lei Orçamentária Anual: Composição e Anexo de Metas A Lei Orçamentária Anual (LOA) compreende o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e o orçamento da seguridade social. A LOA operacionaliza o plano de governo ao prever a arrecadação das receitas e fixar o limite máximo de gastos autorizados para cada unidade orçamentária no período de um ano. Sua elaboração deve seguir rigidamente a estrutura programática predefinida nos instrumentos de planejamento superiores.

A gestão do projeto de lei da LOA exige a consolidação das propostas orçamentárias setoriais de diversos órgãos, exigindo rigoroso ajuste técnico para assegurar o equilíbrio entre receitas estimadas e despesas fixadas. Um aspecto crítico é o correto preenchimento dos quadros detalhados da despesa, categorizados por função, subfunção, programa, ação e natureza da despesa. Inconsistências nessa fase geram entraves

no momento do empenhamento da despesa, exigindo retificações por meio de créditos adicionais, o que atrasa a execução de obras e serviços públicos.

Aula 2.4: Compatibilidade e Admissibilidade no Sistema de Planejamento
A integração entre PPA, LDO e LOA é uma exigência legal e técnica que condiciona a validade do processo orçamentário. Nenhuma despesa de capital que ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciada sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. O controle de compatibilidade deve ser exercido continuamente pelo órgão central de planejamento durante a fase de elaboração e pelo Poder Legislativo durante a fase de apreciação e emenda aos projetos de lei.

Operacionalmente, a aferição da compatibilidade baseia-se na verificação do alinhamento dos códigos e descrições dos programas e ações orçamentárias nos três instrumentos. Quando ocorrem alterações legislativas no texto da LOA sem o correspondente ajuste na LDO ou no PPA, cria-se uma assimetria que impede a execução regular da despesa. Os analistas devem implementar matrizes de rastreabilidade para assegurar que cada dotação orçamentária aprovada encontre perfeito amparo nos objetivos estratégicos legalmente instituídos.

Aula 2.5: Emendas Parlamentares e Impositividade Orçamentária
O regime das emendas parlamentares ao projeto da LOA passou por profundas transformações operacionais e jurídicas no Brasil, transicionando de um modelo eminentemente autorizativo para um modelo de execução impositiva parcial. As emendas individuais e de bancada passaram a ter execução orçamentária e financeira obrigatória até determinados limites percentuais da Receita Corrente Líquida do exercício

anterior. Essa inovação trouxe desafios inéditos para a gestão fiscal e o planejamento orçamentário do Poder Executivo.

Na rotina técnica, a impositividade exige o monitoramento constante dos prazos de impedimento de ordem técnica, que ocorrem quando há inviabilidade de execução do objeto da emenda, como falhas no projeto engenharia ou irregularidades na documentação do ente beneficiado. O gestor público deve operacionalizar o fluxo de análise técnica com transparência para notificar os autores das emendas dentro dos prazos legais, permitindo os devidos remanejamentos. O descumprimento injustificado da execução impositiva gera responsabilização direta do gestor perante os órgãos de controle.

Módulo 3: Receita Pública: Conceituação, Classificação e Estágios

Aula 3.1: Conceito, Classificação e Categorias Econômicas da Receita
Receita pública compreende todo e qualquer ingresso de recursos financeiros nos cofres do Estado, quer seja em caráter permanente ou provisório, destinado a custear as despesas públicas ou a compor o patrimônio estatal. Sob a ótica orçamentária, considera-se receita pública apenas os ingressos operacionais que se incorporam ao patrimônio de forma definitiva, denominados receitas orçamentárias, diferindo das entradas extraorçamentárias, que constituem meras passagens financeiras compensatórias.

As receitas orçamentárias dividem-se fundamentalmente em Receitas Correntes e Receitas de Capital. As Receitas Correntes derivam de tributos, contribuições, exploração do patrimônio estatal, serviços e transferências operacionais, destina-se ao custeio de despesas administrativas e manutenção de serviços. Já as Receitas de Capital advêm da alienação de bens, operação de crédito e amortização de

empréstimos, sendo direcionadas para o financiamento de investimentos. O correto enquadramento dessas categorias é vital para o cumprimento da regra de ouro, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital.

Aula 3.2: Estágios da Receita Pública: Previsão, Lançamento, Arrecadação e Recolhimento A trajetória da receita orçamentária é disciplinada por quatro estágios sucessivos que asseguram a regularidade e o controle sobre os fluxos financeiros do Estado. O primeiro estágio é a Previsão, momento em que se projeta o montante a ser arrecadado com base em séries históricas, variáveis macroeconômicas e alterações na legislação tributária. Segue-se o Lançamento, ato administrativo vinculante que identifica o fato gerador, o sujeito passivo e o montante do crédito tributário devido.

Os estágios finais são a Arrecadação e o Recolhimento. Na Arrecadação, os contribuintes quitam seus débitos perante a rede bancária credenciada ou agentes arrecadadores. No Recolhimento, os bancos transferem os valores arrecadados para a Conta Única do Tesouro do ente público competente. O acompanhamento em tempo real dessas etapas pelos analistas de finanças previne desvios de fluxo e assegura a atualização imediata dos demonstrativos contábeis de execução da receita.

Aula 3.3: Dívida Ativa: Inscrição, Cobrança e Registro Contábil A Dívida Ativa representa o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor do Estado, regularmente inscritos pelo órgão competente após esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. A inscrição em Dívida Ativa confere ao crédito a presunção de certeza e liquidez, servindo de título executivo extrajudicial para a cobrança judicial por meio de execução fiscal.

Do ponto de vista contábil, a inscrição em Dívida Ativa exige o cancelamento do registro da receita orçamentária pendente e o reconhecimento do ativo realizável correspondente no patrimônio governamental. Além disso, a contabilidade deve constituir a provisão para perdas prováveis por não recebimento, em observância ao princípio da prudência. Erros no controle da dívida ativa, como a falta de atualização monetária e aplicação de juros, distorcem o balanço patrimonial e comprometem a efetividade da cobrança administrativa e judicial.

Aula 3.4: Renúncia de Receita e Seus Impactos na Gestão Fiscal A renúncia de receita abrange anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral e alteração de alíquota que implique redução discriminada de tributos ou contribuições. Trata-se de uma abdicação de recursos pelo Estado em prol de objetivos econômicos ou sociais. No entanto, a concessão de incentivos fiscais reduz a margem de arrecadação e pode comprometer o financiamento de serviços públicos essenciais se não for devidamente compensada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe condições rigorosas para a concessão de incentivo que envolva renúncia de receita. A medida deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária ou que está acompanhada de medidas de compensação. O gestor que concede benefício sem observar tais requisitos incorre em infração administrativa e fiscal grave.

Aula 3.5: Fontes e Destinação de Recursos no Setor Público A codificação por Fonte de Recursos é um mecanismo técnico de controle que vincula as receitas arrecadadas às despesas que serão por elas custeadas. Essa sistemática assegura que receitas com destinação legal específica, como

as oriundas de convênios, fundos especiais e impostos vinculados à saúde e educação, sejam utilizadas exclusivamente no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Operacionalmente, a contabilidade pública utiliza uma estrutura parametrizada onde cada ingresso financeiro recebe um código de fonte que o acompanha desde a arrecadação até o pagamento da despesa correspondente. A gestão inadequada do controle de fontes pode levar à utilização indevida de recursos vinculados para o custeio de despesas livres, configurando desvio de finalidade. O monitoramento rigoroso das disponibilidades por fonte de recursos é indispensável para garantir a liquidez das unidades orçamentárias ao longo do exercício.

Módulo 4: Despesa Pública: Conceituação, Classificação e Estágios

Aula 4.1: Conceito, Classificação e Categoria Econômica da Despesa
Despesa pública compreende o conjunto de dispêndios efetuados pelo Estado para o custeio do funcionamento dos serviços públicos, a prestação de ações coletivas e o financiamento de investimentos infraestruturais. Sob a perspectiva estritamente orçamentária, a despesa corresponde à fixação da autorização legal para o gasto de recursos públicos contida na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, exigindo estrita submissão ao princípio da legalidade.

A classificação da despesa pública por Categoria Econômica divide-a em Despesas Correntes e Despesas de Capital. As Despesas Correntes são os dispêndios destinados à manutenção e operacionalização dos órgãos públicos, englobando despesas com pessoal, encargos sociais, juros e compras de bens de consumo. As Despesas de Capital representam acréscimos ao patrimônio público, tais como a realização de obras, aquisição de equipamentos e instalações, e amortização do principal da

dívida pública. A correta imputação técnica nessas categorias garante a clareza da execução orçamentária e a confiabilidade das estatísticas fiscais.

Aula 4.2: Estrutura Programática e Classificação Funcional da Despesa A classificação funcional e a estrutura programática constituem a arquitetura central de organização das despesas no orçamento governamental. A classificação funcional, representada por códigos numéricos padronizados nacionalmente, segrega os gastos por áreas de atuação estatal, dividindo-se em Função e Subfunção. Por sua vez, a estrutura programática vincula a alocação de recursos a objetivos estratégicos concretos, expressando-se em Programas, Ações, Atividades, Projetos e Operações Especiais.

A operacionalização prática desse sistema exige do gestor capacidade de vincular cada dispêndio à ação orçamentária correspondente no sistema de administração financeira. Erros na classificação funcional-programática dificultam a avaliação de desempenho das políticas públicas e geram inconsistências nas prestações de contas anuais. A manutenção do alinhamento entre a natureza do gasto e a codificação da ação orçamentária é premissa obrigatória para a transparência e auditabilidade da gestão fiscal.

Aula 4.3: Estágios da Despesa Pública: Fixação, Empenho, Liquidação e Pagamento A execução da despesa pública percorre etapas rigorosamente encadeadas pela Lei Federal 4320 de 1964. O processo inicia-se com a Fixação do limite orçamentário na LOA, seguido pelo Empenho, ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não do adimplemento de condição. O empenho reserva o saldo orçamentário necessário para cobrir o compromisso assumido e desdobra-se nas modalidades Ordinário, Estimativo e Global.

Os estágios finais do ciclo da despesa são a Liquidação e o Pagamento. A Liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, mediante a comprovação da entrega do bem ou prestação do serviço contratado, fundamentando-se em documentos fiscais e termos de recebimento. O Pagamento manifesta-se na emissão da ordem bancária em favor do credor, debitando-se o valor da Conta Única. O descumprimento dessa ordem sequencial, como realizar pagamentos sem prévia liquidação, constitui irregularidade grave sujeita a sanções administrativas e penais.

Aula 4.4: Restos a Pagar: Conceito, Classificação e Regras de Cancelamento Consideram-se Restos a Pagar todas as despesas empenhadas que não foram pagas até o encerramento do exercício financeiro, correspondente a 31 de dezembro. Tais despesas subdividem-se tecnicamente em Restos a Pagar Processados, quando a fase de liquidação já foi concluída restando apenas o pagamento, e Restos a Pagar Não Processados, quando a liquidação e o pagamento ainda pendem de realização.

A acumulação excessiva de Restos a Pagar pressiona a disponibilidade financeira dos exercícios subsequentes, podendo comprometer a execução das novas metas orçamentárias. Por essa razão, normas fiscais estipulam prazos para a validade dos empenhos e regras estritas para o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados. O cancelamento contábil e a reavaliação periódica dos saldos inscritos são rotinas obrigatórias para evitar a manutenção fictícia de obrigações sem lastro real ou sem perspectivas de adimplemento.

Aula 4.5: Despesas de Exercícios Anteriores e Suprimento de Fondos As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) correspondem aos compromissos assumidos em anos passados que não foram inscritos em

Restos a Pagar, ou cujos empenhos foram indevidamente cancelados, devendo ser custeadas à conta de dotação específica consignada no orçamento corrente. A utilização do elemento de despesa referente a DEA requer processo regular de reconhecimento da dívida pelo ordenador, instruído com a justificativa para a não execução no tempo hábil.

Por outro lado, o Suprimento de Fondos constitui uma sistemática excepcional de realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Trata-se do adiantamento de recursos a um servidor previamente credenciado para a execução de pequenos gastos de pronto pagamento. A concessão e a prestação de contas do suprimento de fondos exigem rigoroso controle interno, sendo vedada a concessão a servidores em atraso com prestações anteriores ou para despesas passíveis de planejamento licitatório ordinário.

Módulo 5: Lei de Responsabilidade Fiscal e Governança Fiscal

Aula 5.1: Diretrizes Fundamentais e Planejamento Fiscal da LRF A Lei Complementar 101 de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabeleceu o código de conduta para a gestão fiscal dos entes federativos no Brasil. Fundamentada nos pilares do planejamento, da transparência, da prevenção de riscos e da limitação de gastos, a LRF visa assegurar a sustentabilidade das contas públicas e a preservação do equilíbrio financeiro intergeracional. A norma exige que a ação governamental seja orientada para a obtenção de metas de resultados primário e nominal sustentáveis.

Do ponto de vista operacional, a implantação das regras da LRF exige que a LOA seja elaborada em estrita consonância com os parâmetros definidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Caso a trajetória da receita demonstre

risco de frustração das metas ao longo do exercício, o Executivo e os demais poderes são obrigados a promover a limitação de empenho e movimentação financeira. Os profissionais de orçamento devem calcular periodicamente a necessidade de contingenciamento, protegendo os investimentos essenciais e as despesas vinculadas por mandamento constitucional.

Aula 5.2: Limites e Controle da Despesa Total com Pessoal A Despesa Total com Pessoal representa um dos itens de maior rigidez do orçamento público e, por isso, é submetida a limites percentuais estritos calculados sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) de cada ente. A LRF estabelece tetos globais para a União, Estados e Municípios, e reparte esses limites entre o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público. O cálculo inclui salários, proventos de aposentadoria, pensões, encargos sociais e contratos de terceirização relativos à substituição de servidores.

O monitoramento dessa despesa opera por meio de patamares de alerta: Limite Alerta (90% do teto), Limite Prudencial (95% do teto) e Limite Máximo. A ultrapassagem do Limite Prudencial veda a concessão de vantagens, aumentos, criação de cargos ou contratação de horas extras. O não retorno aos limites legais dentro dos prazos estabelecidos sujeita o ente público ao bloqueio de transferências voluntárias e impede a obtenção de garantias para operações de crédito, exigindo dos gestores planejamento rigoroso antes de qualquer concessão de reajuste salarial.

Aula 5.3: Dívida Pública, Garantias e Operações de Crédito A gestão da dívida pública e das operações de crédito visa controlar o endividamento estatal e evitar a formação de passivos insustentáveis. A LRF conceitua Dívida Consolidada Pública como o montante total das obrigações financeiras do ente, assumidas em virtude de leis, contratos ou convênios

para amortização em prazo superior a doze meses. Já as Operações de Crédito referem-se aos compromissos financeiros decorrentes da captação de recursos mediante emissão de títulos, empréstimos ou financiamentos.

A contratação de qualquer operação de crédito exige prévia autorização legislativa, demonstração de capacidade de pagamento e observância aos limites fixados pelo Senado Federal. Além disso, a LRF proíbe expressamente operações de crédito entre entes federativos e veda a realização de Operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) no último ano de mandato do gestor público. O analista de finanças deve verificar a conformidade técnica de todas as cláusulas contratuais antes da formalização do endividamento, mitigando riscos de sanções fiscais.

Aula 5.4: Transparência, Prestação de Contas e Fiscalização da Gestão Fiscal A transparência na gestão fiscal é assegurada pela ampla divulgação dos instrumentos de planejamento, relatórios de execução e demonstrações contábeis aos cidadãos e órgãos de fiscalização. A LRF obriga a publicação periódica de dois relatórios centrais: o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), divulgado ao final de cada bimestre, e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), emitido ao final de cada quadrimestre.

Esses relatórios consolidam a posição das receitas e despesas, o cumprimento dos limites com pessoal e dívida, e a evolução dos restos a pagar. A disponibilização das informações em meios eletrônicos de acesso público, em formato de dados abertos e em tempo real, permite o acompanhamento concomitantemente pela sociedade civil. A omissão na publicação ou a adulteração de dados contidos nesses relatórios configura infração administrativa grave, podendo resultar no bloqueio de repasses de recursos federais ao ente faltoso.

Aula 5.5: Regra de Ouro e Sustentabilidade Fiscal de Longo Prazo A Regra de Ouro, esculpida no artigo 167 da Constituição Federal, proíbe a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. O objetivo do dispositivo é impedir que o governo emita dívida para financiar despesas de custeio corrente, preservando a higidez financeira para as futuras gerações.

A apuração do cumprimento da Regra de Ouro envolve a comparação sistemática entre as receitas de operações de crédito realizadas e as despesas de capital executadas. Em cenários de déficit fiscal prolongado, o descumprimento dessa regra exige a adoção de gatilhos de contenção de gastos e a busca por autorizações legislativas específicas. O domínio desses mecanismos é indispensável para o profissional de finanças públicas envolvido na elaboração das projeções macrofiscais e no monitoramento do endividamento governamental.

Módulo 6: Créditos Adicionais e Alterações Orçamentárias

Aula 6.1: Conceito e Classificação dos Créditos Adicionais Durante a execução do orçamento, a ocorrência de fatos imprevisíveis ou a insuficiência das dotações originalmente aprovadas na LOA podem exigir a modificação da estrutura de gastos autorizada. Os Créditos Adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. Trata-se de mecanismos de flexibilização orçamentária que visam adequar o planejamento original às reais necessidades operacionais do Estado ao longo do exercício financeiro.

A legislação classifica os Créditos Adicionais em três categorias bem delineadas: Suplementares, Especiais e Extraordinários. Os créditos Suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária já existente na LOA. Os créditos Especiais visam atender a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica aprovada. Por fim, os créditos Extraordinários destinam-se ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Cada modalidade possui rito de abertura e exigências legais próprias.

Aula 6.2: Indicadores de Recursos para Abertura de Créditos Adicionais A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende rigorosamente da existência de recursos disponíveis para fazer face à nova despesa, exigindo prévia exposição justificativa. A Lei Federal 4320 de 1964 especifica taxativamente as fontes de recursos que podem ser utilizadas para essa finalidade, garantindo o equilíbrio financeiro do orçamento alterado.

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos adicionais: o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; o Excesso de Arrecadação apurado no exercício corrente; o saldo de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias; e o produto de Operações de Crédito autorizadas. O cálculo correto dessas fontes é fundamental para evitar a abertura de créditos sem o suporte financeiro real, o que configuraria desequilíbrio fiscal e violação às normas de direito financeiro.

Aula 6.3: Rito Processual e Aprovação Legislativa dos Créditos O processo de alteração orçamentária por meio de créditos adicionais submete-se ao controle político exercido pelo Poder Legislativo, em observância ao princípio da legalidade. A abertura de créditos

suplementares e especiais exige a elaboração de projeto de lei específico contendo a indicação da fonte de custeio e a exposição dos motivos que justificam a medida. Contudo, a própria LOA pode conter autorização prévia para a abertura de créditos suplementares até determinado limite percentual da despesa fixada.

Diferentemente das demais categorias, os créditos extraordinários são abertos por ato do Poder Executivo, como medida provisória ou decreto, dada a urgência da situação enfrentada. Esse ato é submetido ao Poder Legislativo para posterior conhecimento e homologação. Os profissionais de contabilidade e orçamento devem formalizar o processo administrativo de alteração com pareceres técnicos conclusivos, demonstrando a perfeita adequação das fontes e a estrita observância das condicionantes legais.

Aula 6.4: Transposição, Remanejamento e Transferência de Recursos As figuras da Transposição, do Remanejamento e da Transferência constituem outras modalidades de alteração orçamentária aplicáveis em situações específicas de reorganização da administração pública. A Transposição envolve a realocação de recursos de um programa de trabalho para outro, no âmbito do mesmo órgão. O Remanejamento refere-se ao deslocamento de recursos de um órgão para outro, decorrente da extinção, transformação ou criação de estruturas administrativas. A Transferência diz respeito ao deslocamento de recursos de uma categoria econômica para outra dentro do mesmo programa.

Essas movimentações orçamentárias não alteram o valor total do orçamento aprovado, mas modificam a alocação de recursos previamente fixada. Por impactarem a programação estabelecida pela Casa Legislativa, a Constituição Federal veda a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos sem prévia autorização legislativa expressa. O gestor que realiza essas operações mediante simples atos

regulamentares sem amparo na lei incorre em violação ao texto constitucional.

Aula 6.5: Impacto dos Créditos Adicionais no Equilíbrio Fiscal Embora garantam a flexibilidade necessária para a gestão governamental, a utilização abusiva ou descuidada de créditos adicionais pode fragilizar a credibilidade do processo de planejamento orçamentário. O recurso ostensivo à anulação sistemática de dotações para o financiamento de novos gastos pode descaracterizar as prioridades aprovadas na LDO, reduzindo a eficácia do PPA como instrumento de direcionamento de longo prazo.

Na prática operacional, o monitoramento dos créditos adicionais abertos deve ser integrado ao acompanhamento do fluxo de caixa e aos demonstrativos de execução fiscal. A abertura de créditos lastreada em excesso de arrecadação frustrado ao final do exercício, por exemplo, pode resultar na geração de despesas sem disponibilidade financeira para pagamento, acarretando a inscrição indevida em Restos a Pagar. Exige-se do analista prudência técnica na validação das projeções de receita utilizadas como suporte para essas alterações.

Módulo 7: Introdução à Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP)

Aula 7.1: Campo de Aplicação, Conceito e Objetivos da CASP A Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) é o ramo da ciência contábil destinado a captação, registro, acumulação, resumo e interpretação dos fenômenos que afetam a situação patrimonial, orçamentária e financeira das entidades governamentais. Seu campo de aplicação abrange obrigatoriamente todos os órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes integrantes do setor público de todas as esferas de governo.

O objetivo precípua da CASP é fornecer aos usuários informações fidedignas sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza patrimonial, orçamentária e financeira da entidade pública. Essas informações servem tanto para apoiar o processo de tomada de decisão dos gestores públicos quanto para garantir o exercício do controle social pelos cidadãos e a fiscalização pelos órgãos de controle. O profissional que atua nessa área deve compreender a especificidade do setor público, onde a busca pelo lucro é substituída pelo dever de prestação de serviços e atendimento ao interesse público.

Aula 7.2: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, representam o marco de convergência do Brasil aos padrões internacionais de contabilidade governamental (IPSAS). Essas normas fornecem as diretrizes conceituais e operacionais para o tratamento contábil dos elementos patrimoniais, definindo critérios uniformes de mensuração, reconhecimento e evidenciação da informação financeira e física das entidades do Estado.

A adoção do padrão internacional via NBC TSP transformou profundamente a rotina dos contabilistas públicos, exigindo a substituição de práticas puramente orçamentárias pelo foco no regime de competência patrimonial. A aplicação dessas normas garante a comparabilidade das demonstrações contábeis brasileiras em nível internacional e eleva a transparência das contas governamentais. Os analistas contábeis devem atualizar-se continuamente quanto às revisões das NBC TSP para assegurar a conformidade técnica dos balanços públicos.

Aula 7.3: Princípios de Contabilidade e Sua Aplicação no Âmbito Público Os Princípios de Contabilidade constituem as premissas fundamentais que

sustentam a prática contábil, assegurando a uniformidade e a confiabilidade na geração das demonstrações financeiras. No setor público, a aplicação dos princípios da Oportunidade, da Prudência e do Registro pelo Valor Original adquire relevância crítica para evitar distorções na mensuração do patrimônio estatal e na apuração dos resultados operacionais da gestão.

A Oportunidade exige que os fatos contábeis sejam registrados no momento em que ocorrem, de forma íntegra e tempestiva, independentemente da fase da execução orçamentária. A Prudência orienta a adoção do menor valor para os ativos e do maior valor para os passivos em caso de incerteza, garantindo a solidez dos demonstrativos. A aderência rigorosa a estes princípios protege o sistema contábil contra manipulações e garante que os demonstrativos reflitam com precisão a realidade patrimonial do ente governamental.

Aula 7.4: O Regime Orçamentário Versus o Regime Patrimonial A contabilidade pública brasileira adota um modelo dualista para o registro dos fenômenos econômicos e financeiros. Pelo lado orçamentário, aplica-se o regime misto estipulado pela Lei 4320 de 1964, onde pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Por outro lado, para a dimensão patrimonial, vigora obrigatoriamente o regime de competência pura para receitas e despesas, conforme preconizado pelas normas técnicas contábeis.

Essa coexistência de regimes exige do profissional contábil a capacidade de realizar lançamentos concomitantes em subsistemas distintos. Um fato gerador, como o fato gerador do IPTU, deve ser reconhecido patrimonialmente como variação patrimonial aumentativa no momento do fato gerador, enquanto orçamentariamente só será reconhecido como receita no momento da arrecadação. Compreender essa dualidade é

essencial para interpretar corretamente as variações patrimoniais e não confundir execução de caixa com variação de acervo líquido.

Aula 7.5: Estrutura do Sistema de Informação Contábil Governamental O Sistema de Informação Contábil Governamental é a estrutura integrada de dados, pessoas, normas e recursos tecnológicos responsável por processar os atos e fatos administrativos da gestão pública. Ele é projetado para consolidar os lançamentos orçamentários, financeiros e patrimoniais, gerando relatórios gerenciais e demonstrações oficiais em tempo hábil para a tomada de decisões estratégicas do governo.

A arquitetura do sistema fundamenta-se na utilização de rotinas parametrizadas que associam cada operação administrativa a uma tabela de eventos predefinida. Isso garante que a inserção de um único dado orçamentário dispare automaticamente os lançamentos reflexos nos demais subsistemas contábeis. O gestor do sistema de informação contábil deve zelar pela segurança dos dados, pela trilha de auditoria e pela integridade das regras de validação para impedir lançamentos manuais inconsistentes que possam macular a base contábil.

Módulo 8: O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

Aula 8.1: Estrutura, Diretrizes e Unificação do PCASP O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) é a estrutura padronizada de contas contábeis desenvolvida pela Secretaria do Tesouro Nacional para uniformizar os registros contábeis em todas as esferas federativas. A instituição do PCASP permitiu a consolidação nacional das contas públicas e garantiu a transparência das estatísticas fiscais, permitindo a comparação direta do desempenho patrimonial e financeiro entre diferentes municípios, estados e a União.

A codificação do PCASP é composta por oito classes de contas, organizadas segundo a natureza das informações que registram. A estrutura garante que todas as entidades do setor público utilizem a mesma sintaxe contábil, eliminando interpretações divergentes sobre a classificação de itens patrimoniais e orçamentários. O conhecimento detalhado do funcionamento do PCASP é requisito técnico essencial para qualquer profissional que atue no processamento de atos e fatos nas administrações públicas.

Aula 8.2: Natureza das Informações: Patrimonial, Orçamentária e de Controle O PCASP estrutura-se rigorosamente em três naturezas de informação contábil, permitindo o registro segregado, porém concomitante, dos fenômenos públicos. A Natureza Patrimonial abrange as classes 1 a 4, compreendendo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, Variações Patrimoniais Diminuutivas e Variações Patrimoniais Aumentativas. Ela destina-se a evidenciar a composição do acervo e o resultado patrimonial da entidade governamental.

A Natureza Orçamentária é representada pelas classes 5 e 6, nas quais se registram o planejamento aprovado, a previsão e arrecadação da receita, e a fixação e execução da despesa pública. A Natureza de Controle compreende as classes 7 e 8, registrando os atos administrativos que possam afetar o patrimônio no futuro, além do controle de contratos, convênios, garantias e disponibilidades por fonte. Essa tripartição impede a contaminação entre os fluxos e viabiliza a extração de relatórios específicos para cada dimensão analítica.

Aula 8.3: Mecanismo de Lançamento Dobrado no PCASP A contabilização das transações no PCASP obedece estritamente ao método das partidas dobradas, no qual para cada débito em uma ou mais contas deve haver um crédito correspondente em valor igual em uma ou mais contas.

Contudo, a particularidade do setor público reside na exigência de que os lançamentos ocorram obrigatoriamente dentro da mesma natureza de informação contábil, vedando-se o débito em uma conta de natureza orçamentária e o crédito em uma conta de natureza patrimonial.

Para viabilizar a escrituração concomitante dos atos e fatos que afetam simultaneamente mais de uma dimensão, o PCASP utiliza a lógica das tabelas de eventos. Quando o credor entrega o material comprado, o sistema realiza um lançamento a débito de estoque e crédito de fornecedores na Natureza Patrimonial, e simultaneamente realiza o lançamento do estágio da liquidação na Natureza Orçamentária. O analista contábil deve dominar a mecânica dessas partidas dobradas paralelas para auditar e corrigir lançamentos em desacordo com as regras de fechamento do sistema.

Aula 8.4: Regras de Fechamento e Tabela de Eventos A Tabela de Eventos é o instrumento normativo e tecnológico que traduz os atos e fatos administrativos em lançamentos contábeis automáticos dentro do PCASP. Cada evento possui um código numérico que vincula uma ação operacional específica a um conjunto predefinido de contas a serem debitadas e creditadas nas respectivas naturezas de informação, assegurando a padronização e a velocidade do registro contábil.

As regras de fechamento contábil são verificações eletrônicas e conceituais aplicadas sobre o balancete de verificação para constatar a consistência dos saldos. Dentre essas regras, destaca-se a exigência de igualdade entre o somatório dos débitos e créditos de cada classe, a equivalência de saldos nas contas de controle de disponibilidade e a correspondência entre os estágios da despesa orçamentária. Inconsistências identificadas no fechamento indicam erros de

parametrização da tabela de eventos que devem ser prontamente corrigidos antes da emissão dos relatórios oficiais.

Aula 8.5: Consolidação das Contas Públicas Nacionais A consolidação das contas públicas é o processo de agregação das demonstrações contábeis de diferentes entes governamentais para apresentar a posição financeira e patrimonial consolidada do setor público brasileiro. A Secretaria do Tesouro Nacional utiliza as informações enviadas por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) para elaborar o Balanço do Setor Público Nacional.

Esse processo exige o expurgo das transações intraorçamentárias e intergovernamentais, como as transferências constitutivas e as obrigações entre entes públicos, para evitar a dupla contagem de receitas, despesas e saldos patrimoniais. O perfeito alinhamento de todas as esferas governamentais à estrutura do PCASP é a premissa técnica que viabiliza essa consolidação nacional. A omissão ou o envio de dados inconsistentes pelos municípios e estados prejudica o diagnóstico das finanças nacionais e gera sanções operacionais aos entes inadimplentes.

Módulo 9: Contabilidade Patrimonial: Ativo e Passivo Governamental

Aula 9.1: Ativo Não Circulante: Imobilizado, Intangível e Reavaliação O Ativo Não Circulante compreende os bens e direitos de permanência duradoura utilizados na manutenção das atividades estatais ou exercidos com essa finalidade, englobando os bens Imobilizados e Intangíveis. O ativo imobilizado do setor público possui especificidades marcantes, pois inclui bens de uso especial, como prédios de escolas e hospitais, e bens de uso comum do povo, como rodovias, pontes e praças, desde que mensuráveis e sob controle da entidade.

A correta gestão do ativo imobilizado exige a realização periódica de inventários, testes de impairment e procedimentos de reavaliação patrimonial para ajustar o valor contábil ao valor justo de mercado. A ausência de registro dos bens de uso comum ou a falta de atualização monetária dos imóveis estatais gera uma subavaliação crônica do balanço patrimonial, privando a administração de dados reais sobre seu acervo. O contador público deve instituir rotinas contínuas de depreciação e reavaliação para manter a integridade dos saldos do ativo não circulante.

Aula 9.2: Depreciação, Amortização e Exaustão no Setor Público A depreciação, amortização e exaustão no setor público constituem reduções do valor dos ativos decorrentes do desgaste pelo uso, da ação do tempo ou da obsolescência tecnológica. A depreciação aplica-se aos bens corpóreos do ativo imobilizado; a amortização, aos bens intangíveis de vida útil definida; e a exaustão, aos recursos minerais e florestais explorados pelo Estado. O reconhecimento dessas variações patrimoniais diminutivas deve ser mensal, estendendo-se por toda a vida útil estimada do bem.

A apuração desses montantes fundamenta-se em métodos aceitos pela ciência contábil, como o método das cotas constantes, alinhado às diretrizes do manual de contabilidade pública. O registro contábil exige o débito em conta de Variação Patrimonial Diminutiva e o crédito na respectiva conta redutora do ativo imobilizado. A não contabilização sistemática da depreciação resulta em balanços patrimoniais irrealistas que mascaram o custo real de manutenção dos serviços governamentais prestados.

Aula 9.3: Passivo Exigível: Provisões, Passivos Contingentes e Contingências O Passivo Exigível do setor público compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja

liquidação se espera que resulte na saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. Dentro dessa estrutura, as Provisões representam passivos de prazo ou de valor incertos, mas cujo fato gerador já ocorreu e cuja probabilidade de saída de recursos seja julgada provável, devendo ser devidamente reconhecidas no balanço patrimonial.

Diferem das provisões os Passivos Contingentes, que constituem obrigações possíveis cuja existência só será confirmada pela ocorrência de eventos futuros incertos, ou obrigações presentes cuja saída de recursos seja remota ou não possa ser mensurada com suficiente confiabilidade. Os passivos contingentes não devem ser reconhecidos nas contas do passivo, mas exigem evidenciação obrigatória em notas explicativas. O monitoramento rigoroso dessas contingências, especialmente as demandas judiciais e precatórios, é vital para prevenir choques negativos na solvência do ente público.

Aula 9.4: Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável de Ativos A Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou de equivalência para os bens do ativo quando este for superior ao valor contábil. Já a Redução ao Valor Recuperável (teste de impairment) destina-se a assegurar que os ativos não estejam registrados por um valor superior àquele passível de recuperação por meio do seu uso operacional ou alienação. No setor público, a maioria dos ativos gera potencial de serviço em vez de fluxos de caixa operacionais diretos, exigindo metodologia própria de mensuração.

A aplicação do teste de impairment sobre ativos geradores e não geradores de caixa exige que o profissional contábil identifique indicativos de deterioração física, obsolescência técnica ou alteração na destinação do bem. Constatada a perda de valor, efetua-se o ajuste a débito em variação patrimonial diminutiva e a crédito na conta redutora de

impairment do ativo. Essa prática garante que o patrimônio evidenciado reflita a real capacidade da infraestrutura pública em prestar serviços à sociedade.

Aula 9.5: Mensuração e Reconhecimento de Ativos Infraestruturais Os Ativos de Infraestrutura constituem uma categoria especial do ativo imobilizado que inclui redes de rodovias, sistemas de esgoto, pontes, redes de iluminação e complexos haboruários. Esses ativos caracterizam-se pela sua longevidade, indivisibilidade, imobilidade e pela ausência de mercados secundários fluidos para sua negociação. Historicamente omitidos dos balanços estatais, seu reconhecimento é hoje obrigatório pelas normas internacionais de contabilidade pública.

A mensuração inicial desses bens deve ser feita pelo seu custo de aquisição ou construção. Na impossibilidade de identificar o custo histórico, admite-se o uso do custo de reposição depreciado como valor atribuído. A contabilidade deve estabelecer controles detalhados por trechos ou componentes de infraestrutura, permitindo o registro individualizado das benfeitorias, reformas e depreciações aplicáveis. A correta evidenciação desses ativos evidencia o estoque de capital físico do país e fundamenta planos de concessão e parcerias público-privadas.

Módulo 10: Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial

Aula 10.1: Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminuutivas As Variações Patrimoniais representam as alterações quantitativas ou qualitativas ocorridas no patrimônio líquido da entidade governamental em um determinado período. Dividem-se fundamentalmente em Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), que elevam o patrimônio líquido e correspondem ao conceito contábil de receitas patrimoniais, e Variações

Patrimoniais Diminuutivas (VPD), que reduzem o patrimônio líquido e equivalem às despesas patrimoniais.

O reconhecimento das VPA e VPD submete-se estritamente ao regime de competência, ocorrendo no momento da gerência do fato econômico, independentemente da ocorrência da arrecadação da receita orçamentária ou do pagamento da despesa orçamentária. A apropriação dos juros de mora de um tributo parcelado, por exemplo, gera o registro concomitante de VPA antes mesmo do seu efetivo recolhimento aos cofres públicos. Essa diferenciação em relação ao fluxo financeiro garante o cálculo límpido do resultado patrimonial do exercício.

Aula 10.2: Fatos Contábeis: Permutativos, Modificativos e Misto Os fatos contábeis vivenciados pela administração pública classificam-se em Permutativos, Modificativos e Misto, conforme a alteração operada na estrutura do acervo governamental. Os Fatos Permutativos trocam elementos do ativo e do passivo sem alterar o montante total do patrimônio líquido, como ocorre na aquisição de estoque à vista, onde apenas há a permuta de disponibilidades financeiras por materiais de consumo.

Os Fatos Modificativos alteram a composição quantitativa do patrimônio líquido para mais (aumentativos) ou para menos (diminuutivos), traduzindo o impacto direto do reconhecimento de receitas ou despesas patrimoniais puras, como o lançamento de impostos ou o fato gerador da folha de pagamento. Já os Fatos Misto combinam uma permuta patrimonial com uma alteração quantitativa no patrimônio líquido, como o pagamento de uma dívida com incidência de despesa de juros de mora. O analista deve classificar corretamente esses fatos para assegurar o fechamento do balanço patrimonial.

Aula 10.3: Apuração do Resultado Patrimonial do Exercício O Resultado Patrimonial do Exercício representa a diferença entre o somatório das Variações Patrimoniais Aumentativas e o somatório das Variações Patrimoniais Diminuutivas registradas ao longo do período. Caso as VPA superem as VPD, a entidade obtém um superávit patrimonial; caso contrário, verifica-se um déficit patrimonial. A apuração desse resultado ocorre na encerramento do exercício financeiro, mediante o confronto e zeramento das contas de VPA e VPD.

Diferentemente do resultado orçamentário, que avalia o cumprimento das autorizações legais de gastos, o resultado patrimonial mede o desempenho econômico propriamente dito e a sustentabilidade da gestão no período. Um governo pode apresentar superávit orçamentário e simultaneamente incorrer em déficit patrimonial caso tenha consumido seus ativos por ausência de depreciação ou acumulado provisões trabalhistas substanciais. A interpretação desse indicador é essencial para avaliar a real evolução da riqueza pública.

Aula 10.4: Ajustes de Exercícios Anteriores Os Ajustes de Exercícios Anteriores constituem lançamentos contábeis destinados a corrigir erros relevantes ocorridos em exercícios passados ou registrar os efeitos decorrentes de mudanças de práticas e políticas contábeis que devam ser aplicadas retroativamente. Tais ajustes não devem afetar o resultado patrimonial do exercício corrente, sendo debitados ou creditados diretamente na conta de Patrimônio Líquido sob a rubrica de Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores.

A utilização desses ajustes deve ser efetuada com extremo rigor técnico e acompanhada de documentação suporte robusta, evitando que seja utilizada para encobrir falhas operacionais do período corrente. Exemplos legítimos incluem o reconhecimento tardio de um bem imobilizado

construído em anos anteriores ou a retificação de uma provisão judicial superestimada. A evidenciação em notas explicativas do motivo e do impacto de cada ajuste de exercício anterior é requisito contábil indispensável para assegurar a transparência dos balanços.

Aula 10.5: Transações Sem Contraprestação e Seu Impacto Patrimonial
As Transações sem Contraprestação representam ingressos ou saídas de recursos em que a entidade pública recebe ou entrega valor a outra parte sem fornecer ou receber diretamente em troca uma contraprestação de valor aproximadamente igual. A principal modalidade dessas transações no setor público é a arrecadação de tributos e o recebimento de transferências voluntárias ou obrigatórias intergovernamentais.

O tratamento contábil dessas transações exige que o ativo decorrente de impostos ou transferências seja reconhecido no momento em que ocorrer o fato gerador ou quando os critérios de elegibilidade forem preenchidos, registrando-se concomitantemente a Variação Patrimonial Aumentativa. Caso o repasse de recursos esteja sujeito a condições de cumprimento futuro, a entidade receptora deve reconhecer um passivo até que a condição seja totalmente satisfeita. Essa abordagem previne o reconhecimento antecipado impróprio de receitas sem a devida execução do encargo associado.

Módulo 11: As Demonstrações Contábeis do Setor Público (DCASP)

Aula 11.1: Balanço Orçamentário: Estrutura, Análise e Apuração
O Balanço Orçamentário é a demonstração contábil que confronta as receitas previstas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual com as receitas efetivamente arrecadadas e as despesas efetivamente executadas ao longo do exercício financeiro. Sua estrutura é composta pelo Quadro Principal, que detalha a execução da receita e da despesa

por categoria econômica, e por quadros complementares que detalham a execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

A análise técnica do Balanço Orçamentário permite verificar o atingimento do equilíbrio orçamentário e identificar a ocorrência de superávit ou déficit orçamentário. O superávit orçamentário surge quando a receita arrecadada supera a despesa executada, enquanto o déficit manifesta-se no cenário inverso. O profissional de contabilidade pública deve utilizar esse demonstrativo para avaliar o grau de assertividade do planejamento orçamentário inicial e identificar distorções ocorridas entre a estimativa e a arrecadação das fontes de custeio.

Aula 11.2: Balanço Financeiro: Fluxos de Caixa Orçamentários e Extraorçamentários O Balanço Financeiro evidencia as entradas e saídas de recursos financeiros efetuadas pela entidade pública no exercício financeiro, demonstrando o saldo das disponibilidades que transita do exercício anterior para o subsequente. A demonstração é dividida em quatro grandes blocos: Receitas e Despesas Orçamentárias, Recebimentos e Pagamentos Extraorçamentários, Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas, e os Saldos em Caixa e Equivalentes de Caixa.

As movimentações extraorçamentárias registradas no Balanço Financeiro incluem depósitos em caução, retenções na fonte de impostos de terceiros e o pagamento de restos a pagar. A perfeita conciliação de todos os fluxos de caixa é verificada pela igualdade entre o somatório do ativo financeiro inicial com as entradas e o somatório do ativo financeiro final com as saídas. Falhas no encerramento do Balanço Financeiro revelam descontrole na gestão da Conta Única e comprometem a confiabilidade da execução financeira informada aos órgãos de auditoria.

Aula 11.3: Balanço Patrimonial: Segregação Circulante/Não Circulante O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que reflete a posição qualitativa e quantitativa do patrimônio da entidade governamental em uma determinada data. Os elementos do ativo e do passivo são segregados rigorosamente em Circulante e Não Circulante, considerando a expectativa de realização ou liquidação no prazo de até doze meses subsequentes à data do balanço. Essa estrutura é complementada pela apresentação do Patrimônio Líquido do ente público.

No contexto público, o Balanço Patrimonial apresenta um quadro demonstrativo das Contas de Compensação, no qual são evidenciados os atos potenciais passíveis de alterar o patrimônio futuro, como avais fornecidos e contratos de obras firmados. A correta classificação dos saldos circulantes e não circulantes garante a aferição real do índice de liquidez imediata e corrente da administração, sinalizando aos gestores a capacidade de honrar seus compromissos exigíveis de curto e longo prazo.

Aula 11.4: Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e Apuração A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é o relatório contábil destinado a evidenciar as alterações verificadas no patrimônio líquido da entidade pública durante o exercício, decorrentes das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e das Variações Patrimoniais Diminuutivas (VPD). O formato da DVP estrutura-se no confronto direto dessas variações por grandes blocos funcionais, tais como impostos, contribuições, pessoal, depreciação e transferências operacionais.

O saldo final apurado na DVP indica o Resultado Patrimonial do Exercício, que é posteriormente incorporado ao Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial. Uma análise aprofundada da DVP permite segregar as variações decorrentes da execução orçamentária daquelas resultantes

de variações puramente patrimoniais, como doações de bens e reavaliações. O conhecimento da DVP é indispensável para diagnosticar se o crescimento do estoque patrimonial decorre de receitas tributárias efetivas ou de meros ajustes contábeis de reavaliação.

Aula 11.5: Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) completam o conjunto das demonstrações contábeis obrigatórias do setor público, conferindo transparência adicional às finanças governamentais. A DFC apresenta as entradas e saídas de caixa divididas em três atividades operacionais: Operacionais, de Investimento e de Financiamento. Ela fornece aos analistas informações cruciais sobre a capacidade do ente público em gerar liquidez para honrar suas obrigações sem depender exclusivamente de endividamento.

Por sua vez, a DMPL evidencia as alterações ocorridas em todas as rubricas integrantes do Patrimônio Líquido durante o período, detalhando as origens do superávit ou déficit acumulado, as reservas constituídas e os ajustes de exercícios anteriores efetuados. A interpretação combinada da DFC e da DMPL com os demais balanço institucionais permite aos órgãos de fiscalização e aos cidadãos uma visão sistêmica sobre a solvência, a rentabilidade patrimonial e a hígidez financeira de todo o aparato governamental.

Módulo 12: Consolidação e Notas Explicativas nas DCASP

Aula 12.1: Notas Explicativas: Obrigatoriedade, Estrutura e Evidenciação As Notas Explicativas são partes integrantes e indispensáveis das Demonstrações Contábeis do Setor Público, tendo por finalidade fornecer informações adicionais, descritivas e analíticas que não puderam ser

totalmente inseridas no corpo principal das demonstrações. A sua apresentação é de caráter obrigatório pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, destinando-se a garantir a inteligibilidade e a transparência total dos demonstrativos financeiros divulgados pela entidade pública.

A estrutura das notas explicativas deve incluir a declaração de conformidade com as normas vigentes, o resumo das principais práticas e políticas contábeis adotadas, os detalhes referentes aos critérios de mensuração e depreciação, e a composição das provisões e passivos contingentes. O profissional responsável pela redação das notas explicativas deve primar pela clareza objetiva, evitando textos padronizados genéricos e focando em detalhar os eventos extraordinários ou mudanças de estimativa contábil que alteraram significativamente a posição patrimonial do órgão.

Aula 12.2: Processos de Intragovernamentais e Expurgos na Consolidação A consolidação das demonstrações contábeis no âmbito do setor público exige a eliminação total das transações realizadas entre as entidades integrantes do mesmo perímetro de consolidação, denominadas transações intragovernamentais. Esse procedimento de expurgo destina-se a impedir a inflação artificial dos totais agregados do balanço, removendo vendas, compras, transferências concedidas e recebidas, além de saldos devedores e credores mantidos entre órgãos do mesmo ente estatal.

Na prática operacional, as entidades públicas devem utilizar contas específicas de variação e saldo classificadas com o código de identificação de transação intraorçamentária. No momento da montagem das demonstrações consolidadas pelo órgão central de contabilidade, efetua-se a anulação mútua desses créditos e débitos correspondentes. Erros nos expurgos das operações intragovernamentais distorcem o cálculo da

carga tributária real e do montante das despesas efetivas executadas pelo Estado, gerando relatórios consolidados inconsistentes.

Aula 12.3: Avaliação de Investimentos e Equivalência Patrimonial no Setor Público O setor público pode deter participações societárias em empresas estatais dependentes e não dependentes, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos. A contabilização dessas participações exige a aplicação de critérios específicos de avaliação, variando entre o Método do Custo de Aquisição e o Método da Equivalência Patrimonial (MEP), conforme a natureza do investimento e o grau de controle ou influência significativa exercido pelo ente público.

A aplicação do Método da Equivalência Patrimonial impõe à entidade pública investidora atualizar periodicamente o valor contábil de sua participação societária proporcionalmente às variações ocorridas no patrimônio líquido da empresa investida. Os ganhos ou perdas decorrentes do ajuste da equivalência são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais no balanço do ente estatal. O acompanhamento contábil rigoroso das demonstrações dessas empresas controladas previne surpresas patrimoniais desfavoráveis oriundas de deficits operacionais em estatais.

Aula 12.4: Diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), elaborado e atualizado periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional, constitui o guia prático e normativo supremo para a escrituração e elaboração dos demonstrativos contábeis governamentais no Brasil. O manual padroniza conceitos, regras de lançamento, formatos de demonstrativos e orientações para a aplicação uniforme do PCASP em todos os municípios, estados e na União.

O cumprimento das diretrizes contidas no MCASP é obrigatório por determinação legal e fiscal. O manual divide-se em partes conceituais e práticas que abordam o orçamento, a contabilidade patrimonial, os demonstrativos fiscais e os procedimentos específicos de fechamento de contas. O analista de contabilidade pública deve utilizar o MCASP como obra de referência constante em sua rotina técnica, garantindo que o sistema de informação da sua entidade esteja totalmente parametrizado de acordo com a edição vigente do manual.

Aula 12.5: Auditoria Contábil das Demonstrações e Trilha de Evidenciação

A auditoria contábil das Demonstrações Contábeis do Setor Público é o exame sistemático e independente dos livros, registros, documentos e comprovantes que deram suporte aos lançamentos efetuados no sistema contábil governamental. Seu objetivo é emitir um parecer abalizado sobre se os demonstrativos apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira e a execução orçamentária do órgão avaliado.

Para viabilizar a auditoria, o sistema contábil deve manter uma rigorosa Trilha de Evidenciação (trilha de auditoria), garantindo que cada saldo exibido em um balanço possa ser rastreado regressivamente até o documento primário de origem, como notas fiscais, contratos e empenhos. A ausência de suporte documental para lançamentos contábeis ou a existência de divergências não conciliadas entre o balancete e os sistemas auxiliares resulta na emissão de pareceres de auditoria com ressalva ou abstenção de opinião pelos Tribunais de Contas.

Módulo 13: Gestão Financeira, Tesouraria e Conta Única

Aula 13.1: Princípio da Unidade de Caixa e a Conta Única do Tesouro O

Princípio da Unidade de Caixa, formalizado na legislação financeira

brasileira, estabelece que todas as receitas arrecadadas pelo Estado devem ser recolhidas e centralizadas em uma única conta depositária mantida pelo Tesouro Público. A operacionalização desse princípio dá-se por meio da Conta Única do Tesouro Nacional e das Contas Únicas Estaduais e Municipais, mantidas em instituições bancárias oficiais.

A centralização dos recursos na Conta Única otimiza a gestão de liquidez do governo, elimina a existência de saldos ociosos pulverizados em centenas de contas bancárias setoriais e reduz drasticamente os custos operacionais de captação de recursos para o custeio diário do Estado. No ambiente de execução diária, o tesoureiro opera por meio de limites de saque e cotas financeiras liberadas centralmente, sendo vedada a abertura de contas bancárias paralelas fora dos parâmetros estipulados pela legislação financeira.

Aula 13.2: Programação Financeira e Cronograma de Desembolso A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso constituem os instrumentos operacionais de compatibilização do fluxo de caixa governamental com a execução das despesas orçamentárias autorizadas. Com base nas metas de arrecadação fixadas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo estabelece o cronograma mensal de desembolso para os órgãos públicos, estipulando os limites máximos para empenhamento e pagamento de compromissos no período.

A perfeita sintonia entre a liberação da cota orçamentária e a disponibilidade da cota financeira impede o surgimento de déficits de caixa e previne a formação de restos a pagar desprovidos de lastro financeiro. O profissional responsável pela tesouraria deve realizar a projeção contínua dos fluxos de caixa de curto prazo, identificando antecedência sazonalidades na receita e alertando os ordenadores de despesa quando

houver necessidade de reter o ritmo de empenhamento de gastos para preservar a liquidez do ente.

Aula 13.3: Retenções Tributárias na Fonte e Encargos Sociais Na condição de tomador de serviços e comprador de bens, o ente governamental atua como responsável tributário, estando legalmente obrigado a efetuar a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos pelos fornecedores e prestadores de serviços contratados. As retenções abrangem tributos federais, estaduais e municipais, como o Imposto de Renda, a CSLL, o PIS/PASEP, a COFINS, o ISSQN e as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS ou RPPS.

A operacionalização das retenções ocorre no estágio da liquidação e pagamento da despesa, onde o valor líquido é creditado ao fornecedor e o valor retido é registrado no passivo extraorçamentário para posterior recolhimento às respectivas fazendas públicas dentro dos prazos regulamentares. Erros no cálculo das alíquotas de retenção ou atrasos no recolhimento das obrigações geram multas e juros moratórios para os cofres públicos, além de sujeitar o ordenador de despesas à responsabilidade pessoal perante os órgãos de controle.

Aula 13.4: Programação e Concessão de Suprimento de Fondos O Suprimento de Fondos, enquanto regime excepcional de adiantamento financeiro, exige rotinas operacionais rigorosas de concessão, utilização e prestação de contas no âmbito do sistema de tesouraria. A concessão realiza-se mediante prévio empenho da despesa na dotação específica e posterior disponibilização do numerário em conta bancária de uso restrito ou cartão corporativo governamental sob a responsabilidade do servidor designado.

A utilização dos recursos adiantados deve observar os prazos estipulados no ato de concessão e restringir-se estritamente aos elementos de despesa autorizados para pequenos gastos e pronto pagamento. Ao final do período, o suprido deve apresentar a prestação de contas acompanhada dos comprovantes fiscais originais devidamente atestados e recolher imediatamente o saldo financeiro eventualmente não utilizado à Conta Única. Inconsistências na prestação de contas acarretam a tomada de contas especial e a obrigação de ressarcimento ao erário.

Aula 13.5: Conciliação Bancária e Controle de Disponibilidades A Conciliação Bancária é o procedimento contábil diário focado no confronto dos saldos das contas bancárias operacionais e da Conta Única com os registros mantidos no sistema de informação contábil governamental. Seu objetivo é identificar e regularizar tempestivamente eventuais divergências decorrentes de cheques não compensados, depósitos não identificados, tarifas bancárias indevidas ou erros de escrituração em ambas as partes.

O controle rigoroso das disponibilidades de caixa estende-se ao detalhamento dos saldos financeiros por Fonte de Recursos. A legislação veda a utilização de disponibilidades financeiras de fontes vinculadas para a cobertura de saldos devedores de fontes livres ou de finalidades diversas. O contador governamental deve emitir demonstrativos de conciliação bancária mensal para todas as contas ativas, instruindo os processos de prestação de contas e garantindo que o ativo financeiro refletido nos balanços corresponda exatamente à realidade do dinheiro em depósito.

Módulo 14: Sistema de Custos no Setor Público

Aula 14.1: Conceito, Diretrizes e Importância do Sistema de Custos O Sistema de Custos no Setor Público é a estrutura voltada para apuração,

mensuração, análise e evidenciação dos custos dos serviços, bens, programas e unidades organizacionais da administração governamental. Sua implantação é uma determinação expressa contida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei 4320 de 1964, visando migrar a gestão pública de uma cultura puramente burocrática para um modelo focado na eficiência, economicidade e avaliação de resultados institucionais.

A apuração técnica de custos permite ao gestor identificar quanto custa efetivamente cada aluno na rede pública de ensino, cada procedimento cirúrgico nos hospitais estatais ou o custo por quilômetro de rodovia pavimentada. Essas informações fornecem insumos estratégicos para a otimização na alocação dos recursos orçamentários, subsidiam decisões sobre a terceirização ou execução direta de serviços e viabilizam o controle social sobre o retorno dos impostos pagos pela coletividade.

Aula 14.2: Métodos de Custeio e Absorção no Contexto Governamental A apuração dos custos governamentais utiliza diferentes métodos de custeio adaptados às peculiaridades das atividades estatais, destacando-se o Custeio por Absorção e o Custeio Baseado em Atividades (ABC). O Custeio por Absorção consiste na apropriação de todos os custos de produção e prestação de serviços, sejam eles diretos ou indiretos, fixos ou variáveis, aos objetos de custo avaliados.

O método Custeio Baseado em Atividades (ABC) rastreia os gastos alocando primeiramente os recursos às atividades realizadas pela unidade pública e, em seguida, direcionando o custo dessas atividades aos produtos ou serviços finais com base nos direcionadores de custos. A escolha do método mais adequado depende da complexidade do órgão e da finalidade da informação, exigindo do profissional contábil discernimento para estruturar o sistema de custos de modo que o benefício da informação gerada supere o custo da sua obtenção.

Aula 14.3: Objeto de Custo, Centros de Custo e Direcionadores A estruturação operacional de um sistema de custos governamental fundamenta-se na definição clara dos Objetos de Custo, dos Centros de Custos e dos Direcionadores. Objeto de Custo é a unidade que se deseja mensurar, tal como um serviço prestado, um programa orçamentário ou uma unidade administrativa. Centro de Custo é a unidade organizacional correspondente a uma etapa do fluxo de trabalho que acumula os custos diretos e indiretos para posterior distribuição.

Os Direcionadores de Custo são os fatores quantitativos que medem a frequência e a intensidade do consumo de recursos pelas atividades ou das atividades pelos objetos de custo, tais como horas trabalhadas, consumo de energia ou número de atendimentos efetuados. A parametrização adequada desses elementos no sistema contábil exige um mapeamento detalhado dos processos internos do órgão governamental, garantindo a distribuição dos custos indiretos sem arbitrariedades que possam mascarar o custo real apurado.

Aula 14.4: Indicadores de Desempenho e Avaliação da Eficiência do Gasto As informações geradas pelo sistema de custos fornecem a base necessária para a construção de Indicadores de Desempenho focados na medição das dimensões da Eficiência, Eficácia e Efetividade da ação estatal. O indicador de eficiência correlaciona os recursos consumidos (custos) com os produtos ou serviços entregues; o de eficácia avalia o cumprimento das metas físicas programadas; e o de efetividade mede o impacto socioeconômico real atingido pela política pública no público-alvo.

A análise contínua desses indicadores possibilita o benchmarking entre diferentes unidades do mesmo órgão público, como o comparecimento dos custos de atendimento entre unidades de saúde municipais. A identificação de distorções e desvios injustificados em relação aos custos

médios regionais orienta ações corretivas por parte da alta administração e direciona auditorias focadas na redução de desperdícios e combate à ineficiência administrativa.

Aula 14.5: Integração do Sistema de Custos Com a Contabilidade e o Orçamento O Sistema de Custos não deve operar como uma estrutura isolada, mas sim de forma totalmente integrada ao sistema de informação contábil e orçamentário da entidade pública. A base primária de dados do sistema de custos é extraída diretamente dos lançamentos patrimoniais efetuados no PCASP, utilizando o regime de competência para considerar a variação patrimonial diminutiva (consumo efetivo) em vez da despesa orçamentária empenhada ou paga.

Essa integração assegura a tempestividade e a confiabilidade das estatísticas de custos, evitando o trabalho de digitação redundante ou estimativas manuais desconectadas da realidade contábil. A convergência entre orçamento, contabilidade patrimonial e sistema de custos fecha o ciclo da gestão financeira pública, permitindo que o planejamento de longo prazo do PPA seja elaborado com base nos custos históricos reais apurados e validados pela contabilidade governamental.

Módulo 15: Prestação de Contas, Transparência e Controle Social

Aula 15.1: O Dever Constitucional de Prestar Contas O Dever Constitucional de Prestar Contas é uma obrigação inderogável imposta a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, Estados ou Municípios respondam. Esse princípio republicano estabelece que a gestão dos recursos coletivos deve ser transparente e justificável perante a sociedade civil e os poderes instituídos.

A materialização dessa obrigação ocorre por meio da organização e envio dos processos anuais de Prestação de Contas ao Poder Legislativo e aos Tribunais de Contas competentes dentro dos prazos regulamentares. O processo compreende a reunião padronizada do balanço geral, relatórios de gestão, pareceres do controle interno e declarações de cumprimento dos limites constitucionais. O descumprimento do dever de prestar contas acarreta a imediata instauração da Tomada de Contas Especial e a inelegibilidade do gestor omissor.

Aula 15.2: Portais de Transparência e Lei de Acesso à Informação (LAI) A Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei 12.527 de 2011) regulamentou o direito constitucional dos cidadãos de solicitar e receber informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos públicos, consagrando a transparência ativa e passiva como regra geral do Estado. No âmbito da transparência ativa, as entidades públicas mantêm obrigatoriamente Portais da Transparência em seus sites institucionais, disponibilizando em tempo real dados detalhados sobre a arrecadação das receitas e a execução diária das despesas.

Do ponto de vista da infraestrutura tecnológica de informação, os dados financeiros e contábeis devem ser apresentados em linguagem clara e acessível ao cidadão comum, ao mesmo tempo em que disponibilizam arquivos em formatos abertos e estruturados para download e processamento automatizado por pesquisadores. O descumprimento das determinações da LAI ou a imposição de dificuldades injustificadas ao acesso aos dados sujeita a autoridade responsável às sanções disciplinares e improbidade dispostas em legislação correlata.

Aula 15.3: Controle Social e Participação Cidadã na Gestão Fiscal O Controle Social é a capacidade e o direito da sociedade organizada e dos cidadãos individuais de intervir na gestão pública, fiscalizando a aplicação

dos recursos do Estado, avaliando o desempenho das políticas e orientando a definição das prioridades de investimento governamental. A legislação financeira e fiscal prevê diversos mecanismos institucionais para estimular a participação cidadã no planejamento e acompanhamento do orçamento público.

Dentre os principais instrumentos de controle social, destacam-se a realização de audiências públicas obrigatórias durante a elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA, e durante a apresentação quadrimestral dos relatórios fiscais da LRF. Além disso, a atuação dos Conselhos de Políticas Públicas, como os conselhos municipais de saúde, educação e assistência social, garante a fiscalização direta sobre a alocação dos recursos vinculados. O profissional contábil deve atuar na elaboração de relatórios resumidos em linguagem simplificada para viabilizar a análise efetiva pelos cidadãos.

Aula 15.4: O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais (SICONFI) O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) é a plataforma eletrônica centralizada sob a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional para o recebimento e validação das informações contábeis, orçamentárias e fiscais enviadas por todos os entes da Federação. O envio dos dados ao SICONFI é a via oficial para a homologação das contas públicas e validação do cumprimento dos limites fiscais em nível nacional.

O carregamento das informações no SICONFI efetua-se mediante a transmissão de arquivos na Matriz de Saldos Contábeis (MSC), que detalha as movimentações sintéticas e analíticas das contas do PCASP associadas às fontes de recursos. A inconsistência nas validações automáticas efetuadas pelo SICONFI impede a emissão da Certidão de Regularidade Fiscal do município ou estado, bloqueando o recebimento

de transferências voluntárias federais e a celebração de operações de crédito e convênios.

Aula 15.5: Indicadores Fiscais e Diagnóstico das Finanças Governamentais O Diagnóstico das Finanças Governamentais realiza-se através da análise combinada de diversos Indicadores Fiscais e Patrimoniais extraídos das demonstrações contábeis oficiais do ente público. Dentre os principais indicadores, destacam-se o Resultado Primário, que mede a capacidade do governo de honrar suas despesas correntes com receitas próprias excluindo os juros da dívida, e o Resultado Nominal, que afere a variação do endividamento líquido total do setor público.

A interpretação desses indicadores revela a real hígidez fiscal do ente e a sustentabilidade de sua trajetória de gastos. Um resultado primário negativo recorrente sinaliza a dependência de endividamento para custear serviços básicos, enquanto o crescimento descontrolado da Dívida Consolidada Líquida alerta para riscos futuros de insolvência. O analista público utiliza esses diagnósticos para orientar planos de ajuste fiscal, corte de despesas ineficientes e repactuação de prioridades no orçamento futuro.

Módulo 16: Fiscalização e Controle do Setor Público

Aula 16.1: Sistema de Controle Interno: Finalidades e Atuação O Sistema de Controle Interno é a estrutura mantida de forma integrada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas do PPA, a execução dos programas de governo e os orçamentos públicos. Atua na verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e avaliação dos resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos estatais.

O trabalho das unidades de controle interno abrange a realização de auditorias prévias, concomitantes e a posteriori sobre os atos administrativos, a validação das demonstrações contábeis e a orientação preventiva aos ordenadores de despesa. O controle interno atua como a primeira linha de defesa contra desperdícios, fraudes e erros de escrituração, devendo manter total independência funcional para emitir relatórios circunstanciados sobre a regularidade das contas submetidas ao escrutínio externo.

Aula 16.2: Controle Externo: Papel do Poder Legislativo e Tribunais de Contas O Controle Externo da gestão pública é exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio técnico fundamental dos Tribunais de Contas (União, Estados e Municípios onde houver). A Constituição Federal conferiu aos Tribunais de Contas atribuições abrangentes de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todas as unidades administrativas submetidas à sua jurisdição territorial.

As funções dos Tribunais de Contas desdobram-se na apreciação e emissão de Parecer Prévio sobre as contas anuais prestadas pelos Chefes do Executivo, no julgamento direto das contas dos demais ordenadores de despesa e administradores públicos, e na realização de inspeções e auditorias operacionais. A atuação técnica do tribunal visa resguardar o patrimônio coletivo, aplicando sanções financeiras e imputação de débito aos gestores que causarem prejuízo aos cofres estatais.

Aula 16.3: Tomada de Contas Especial: Fatos Geradores e Rito Processual A Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo administrativo devidamente formalizado e dotado de rito próprio, instaurado pela autoridade administrativa competente ou por determinação do Tribunal de Contas para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário. Trata-se de uma

medida excepcional adotada somente após esgotadas as medidas administrativas internas no órgão de origem para ressarcimento do prejuízo.

Os fatos geradores que impõem a obrigação de instauração imediata da TCE incluem a omissão no dever de prestar contas, a não comprovação da aplicação regular de recursos repassados mediante convênio, a ocorrência de desfalque, desvio, extravio de bens ou dinheiros públicos, ou a prática de qualquer ato ilegal de que resulte dano injustificado ao erário. O processo instrui-se com ampla defesa e contraditório, concluindo-se com o julgamento pelo Tribunal de Contas e a eventual emissão de título executivo judicial cobrável contra o patrimônio do gestor punido.

Aula 16.4: Crimes de Responsabilidade e Infrações à LRF A Inobservância das regras de direito financeiro, orçamentário e fiscal sujeita os agentes públicos a severas penalidades no âmbito das Infrações Administrativas Fiscais e dos Crimes de Responsabilidade. O Código Penal Brasileiro tipifica especificamente os crimes contra as finanças públicas, englobando a contratação ilegal de operação de crédito, a inscrição indevida de despesas em restos a pagar sem lastro e o aumento de despesa com pessoal no final do mandato.

Paralelamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429 de 1992 e alterações) penaliza os atos ilícitos que causam lesão ao erário ou atentam contra os princípios da administração pública. O ordenador de despesas e o profissional contábil devem assegurar que todos os atos operacionais estejam formalmente amparados em legislação e pareceres técnicos válidos, evitando condutas que possam ser enquadradas como irregularidades gravíssimas sujeitas à perda da função pública, suspensão de direitos políticos e ressarcimento integral dos danos infligidos à coletividade.

Aula 16.5: Tendências Contemporâneas na Gestão e Contabilidade Governamental A gestão financeira e a Contabilidade Governamental enfrentam um processo contínuo de modernização técnica impulsionado pela transformação digital, pelo avanço da inteligência artificial e pelas crescentes exigências da agenda de sustentabilidade global (ESG) aplicadas ao setor público. A automação das conciliações e o monitoramento em tempo real das movimentações orçamentárias elevam substancialmente a acurácia dos dados fiscais gerados pelo Estado.

Ademais, a incorporação de métricas que avaliam o impacto das políticas públicas na mitigação das mudanças climáticas e no desenvolvimento social passa a integrar os relatórios e notas explicativas divulgados pelas entidades estatais. O profissional do futuro deve combinar conhecimentos avançados de normas internacionais de contabilidade, análise de dados e legislação fiscal com uma visão integrada da governança governamental, atuando como um elemento analítico estratégico na otimização dos recursos públicos para a promoção do bem-estar social.

Módulo Extra

Fontes de referência sugeridas para estudos complementares

- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Brasil. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatutui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Brasil. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Brasil. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação.
- Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 01 a NBC TSP 34).
- Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Edição Vigente.
- Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - Edição Vigente.
- Giacomoni, James. Orçamento Público. Editora Atlas.
- Kohama, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática. Editora Atlas.
- Silva, Lino Martins da. Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo da LRF. Editora Atlas.
- Piscitelli, Roberto Bocaccio; Timbó, Maria Zulene Farias. Contabilidade Pública: Uma Abordagem da Administração Financeira Pública. Editora Atlas.
- Feijó, Paulo Henrique; Ribeiro, Carlos Eduardo. Entendendo a Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Editora Gestão Pública.
- International Federation of Accountants (IFAC). International Public Sector Accounting Standards (IPSAS).
- Tribunal de Contas da União (TCU). Súmulas e Jurisprudência Sistematizada de Direito Financeiro e Controle Externo.
- Portal do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI/STN).

